

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 26, de 19/11/2013.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADEREV Nº 2-0362013)**

DEVEDOR			
Ente Federativo:	Santa Rita/PB	CNPJ:	00.150.806/001-61
Endereço:	Av. Juarez Távora, 83	CNP:	90300-00
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Teléfono:	(83) 3248-8400		
E-mail:	secom@asantarita.pb.gov.br		
Representante legal:	Registado Poder de Costa	Complemento:	
CNP:	075.689.804-04	Data início de gestão:	01/01/2013
Cargo:	Preleito		
E-mail:	chefedegabinete@asantarita.pb.gov.br		
CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA RITA	CNPJ:	06.608.754/001-00
Endereço:	RUA SÃO PEDRO, 518	CNP:	96000-11
Bairro:	ALTO DAS POPULARES	Fax:	
Teléfono:	(83) 3204-9066		
E-mail:	orientassou@iprevid.pb.gov.br	Complemento:	Supervisor(a)
Representante legal:	CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUZA	Data início de gestão:	31/01/2013
CNP:	027.737.814-12		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	orientassou@iprevid.pb.gov.br		

As partes acima identificadas firmam e presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1573-2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA RITA e CREDOR junto ao DEVEDOR Municipais de Santa Rita da conta de R\$ 5.442.375,97 (cinco milhões e quatrocentos e quarenta e dois mil e trezentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), correspondente aos valores de Contribuição dos Segurados Civis e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo estabelecimento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento as Municípios de Santa Rita confessa ao DEVEDOR do montante citado e compromete-se a pagá-lo no termo aqui estabelecido.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, reservado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.442.375,97 (cinco milhões e quatrocentos e quarenta e dois mil e trezentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), será pago em 02 (dois) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 30.736,23 (trinta mil e setecentos e seis reais e vinte e três centavos) atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$ 30.736,23 (trinta mil e setecentos e seis reais e vinte e três centavos), vencerá em 29/11/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos ônus legais na Cláusula Terceira até a data de inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Instituto de Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos serão atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento de última até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos do juro legal composto de 0,58% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês) acumulados desde o mês do vencimento de última até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1573-2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juro legal composto de 0,58% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 27, de 19/11/2013.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01/005/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data do seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulada desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela até que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e arrecadação de juros legais compostos de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Clausula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e a repasse ao CADPREV na Agência 1096-8, Conta 15050-8, do Banco 081, do valor das parcelas estabelecidas na Clausula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulada desde o mês da constatação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais compostos de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da constatação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e orçamentário.

Clausula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivo para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de pagamento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de qualquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devido de acordo com o caput da Clausula Terceira até o mês da inscrição do débito, suscitando-se a DEVEDOR a sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em renúncia ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 346, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Setima - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Oitava - DO FORTO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegeram a sede do seu Município.

Para fins de efeito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Rita - PB / 19/11/2013

Prefeitura Municipal de Santa Rita
Reginaldo Pinheiro Costa

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA RITA
CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUZA

Testemunhas:

PETER BRAGA DE BRITO MAIA
ASSESSOR DE GABINETE
CPF: 084.453.894-20
RG: 2745475

WILLIAMS DE SOUZA VIANA JÚNIOR
DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
CPF: 019.087.024-28
RG: 2639120

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário
Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 28, de 19/11/2013.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 0195/2013)

DECLARAÇÃO

Rogério Pereira da Costa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 0195/2013, firmado entre o Sr. Bento Filo e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA RITA em 18/11/2013, foi publicado em 20/11/2013.

Jornal _____ Edição nº _____ de _____ de _____ de 2013.
 Diário Oficial do MUNICÍPIO DE SANTA RITA Edição nº _____ de 20/11/2013

Por ser expressão da verdade, firma a presente:
Santa Rita, 20/11/2013


Rogério Pereira da Costa
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 29, de 19/11/2013.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	
GNPJ: 00.150.808/0001-81	Nome do acordo: 31.03/2013
Sede: Prefeitura Municipal de Santa Rita / PB	Data de publicação do Termo: 02/11/2013
Título: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	Data de assinatura do Termo: 04/11/2013
Lei autorizadora do parcelamento: 1872/2013	Data de vencimento da 1ª parcela: 20/11/2013
2. RESULTADO DA SUBSCRIÇÃO	
Rubrica: Contribuição dos Segurados	
Competência: Inicial: 01/02/13 Final: 12/02/13	Quantidade de Parcelas: 02
Diferença apontada: 3.682.190,38	Diferença apontada atualizada: 5.442.373,87
Valor da parcela no dia de consolidação: 30.708,23	
Critérios de atualização para consolidação do débito:	
Índice: IPC	Taxa de juros: 0,50 an
	Tipo de juros: Composto
	Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas vincendas:	
Índice: IPC	Taxa de juros: 0,50 an
	Tipo de juros: Composto
Critérios de atualização das parcelas vencidas:	
Índice: IPC	Taxa de juros: 0,50 an
	Tipo de juros: Composto
	Multa: 2,00 %

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 30, de 19/11/2013.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP						
COMPETÊNCIA	DESCRIÇÃO AJUSTADA	MOEDAS/VALORES	ATUALIZAÇÃO - JUROS (R\$)	SERVIDOS	REALIZADA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2013	4.380,87	0,88	1.033,36	26,78	1.372,09	8.113,30
03/2013	250.021,26	0,70	58.782,13	24,54	70.234,28	402.218,20
05/2013	270.301,62	0,71	68.711,26	23,92	70.907,70	418.457,80
07/2013	297.871,10	0,73	83.883,09	23,30	84.127,40	451.141,41
09/2013	308.681,25	0,43	68.781,82	22,88	84.860,83	490.879,81
06/2013	302.111,10	-0,11	63.382,06	22,86	80.874,30	452.288,77
07/2013	308.448,72	-0,87	64.035,02	21,47	80.144,21	452.597,80
08/2013	317.884,19	-0,87	67.037,79	20,87	80.298,43	471.218,00
09/2013	316.706,81	0,54	68.098,08	20,87	77.841,30	488.943,30
10/2013	308.125,36	0,82	63.587,01	18,67	77.828,50	475.264,26
11/2013	328.395,86	1,20	69.285,51	19,07	73.571,34	465.045,40
12/2013	327.450,16	0,80	67.187,66	18,38	71.268,89	462.170,00
13/2013	317.230,86	0,80	55.281,63	18,48	68.848,17	447.147,76
TOTAL:	3.607.795,38		714.916,38		807.917,26	5.443.073,07

14/11/2013 12:02:11:0

Página 2 de 3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 31, de 19/11/2013.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
	
L. AGENCIAS	
BRTE	Prefeitura Municipal de Santa Rita PB - 56.159.880/0001-81
Representante Legal:	075.080.084-04 - Roginaldo Pereira dos Santos
UNIDADE GESTORA:	INSTITUTO DE PREVENÇÃO DE SANTA RITA - 08.508.754/0001-08
Representante Legal:	087.307.814-15 - CRISTIANO HENRIQUE SILVA SCOUTO
TESTEMUNHAS:	
	
Nome:	PETER BRAGA DE BRITO MAIA
Cargo:	ADVOGADO DE CABINETE
CPF:	056.553.964-05
	
Nome:	WILLIAM DE SOUZA LIMA JÚNIOR
Cargo:	DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
CPF:	000.387.034-28

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 32, de 19/11/2013.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	01935/2013	Data	18/11/2013		
Valor consolidado	R\$ 5.442.373,97	Valor da prestação inicial	R\$ 90.706,23		
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	29/11/2013		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Santa Rita - PB		CNPJ	09.159.666/0001-61	
Representante Legal	Reginaldo Pereira da Costa		CPF	075.689.834-04	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1268-8	Conta nº	4069-X
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdência de Santa Rita		CNPJ	08.608.754/0001-30	
Representante Legal	Cristiano Henrique Silva Souto		CPF	007.707.614-10	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1268-8	Conta nº	15.050-9
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, esmielhando-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Santa Rita (PB), 18-11-2013					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL	 Edvardo Rodrigues Neto Diretor Geral UH Matr. 2.700.827-8				

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 33, de 19/11/2013.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02455/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Santa Rita/PB
Endereço: Av. Juarez Távora, 93
Bairro: CENTRO
Telefone: (35) 3348-8400
E-mail: mcomf@santarita.pb.gov.br
Representante legal: Reginaldo Pereira da Costa
CPF: 075.685.804-04
Cargo: Prefeito
E-mail: cheladegabine@rsantarita.pb.gov.br

CNPJ: 09.158.086/0001-01
CEP: 58300-00
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 31/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA RITA
Endereço: RUA SÃO PEDRO, 59
Bairro: ALTO DAS POPULANAS
Telefone: (35) 3329-8054
E-mail: cristianesevul@psevar.pb.gov.br
Representante legal: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUZA
CPF: 087.787.655-12
Cargo: Gestor
E-mail: cristianesevul@psevar.pb.gov.br

CNPJ: 08.888.950/0001-30
CEP: 58301-11
Fax:

Complemento: Superintendente
Data início da gestão: 31/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 14270/912 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA RITA é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Santa Rita da quantia de R\$ 675.410,94 (seiscentos e setenta e três mil e quatrocentos e dez reais e noventa e quatro centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não pagados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexa.

Pelo presente instrumento o Município de Santa Rita confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela quitação do montante declarado e confessado, ficando, portanto, resguardado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras responsabilidades devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 675.410,94 (seiscentos e setenta e três mil e quatrocentos e dez reais e noventa e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 14.556,85 (quatorze mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$ 14.556,85 (quatorze mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), vencerá em 29/11/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no pagamento de cada prestação financeira, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica entendido que o DEVEDOR e o CREDOR passaram ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas remessas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos serão atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizada pelo órgão responsável por sua apuração e correções de juro legal composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês de vencimento do débito até o mês anterior ao de consolidação, e multa de 0,20% (dois por cento), conforme Lei nº 12.741/2012 sobre o parcelamento de dívidas previdêntes.

Parágrafo primeiro - As parcelas mensais determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês de consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizada pelo órgão responsável por sua apuração e correções de juro legal composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês de consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 34, de 19/11/2013.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CAMPEY Nº 02/13/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até o data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo devedor responsável por sua apuração e admissão em juízo legal composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,00% (zero por cento).

Clausula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse do CREDOR na Agência: 1000-0, Conta 1300-0, do Banco OBI, do valor das parcelas estabelecidas na Clausula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da constatação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo devedor responsável por sua apuração através do juízo legal composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da constatação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Clausula Quinta - DA RESCISÃO

Cancela-se em recíprocos para rescisão desta acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Se a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento:

- II a falta de pagamento de suas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- III o não recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas terá por efeito a inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização recíproca sobre o saldo devedor do acordo com o efeito da Clausula Terceira até o mês da rescisão da dívida, aplicando-se o DEVEDOR a sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, constituindo-se em confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 344, 283 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o presente ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo órgão competente como dívida fundada com a unidade gestora do FPM.

Clausula Setima - DA JURISDIÇÃO

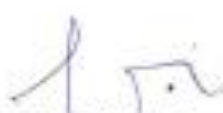
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fim de fé, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e dando de 2 (duas) testemunhas.

Santa Rita - PB / 19/11/2013.

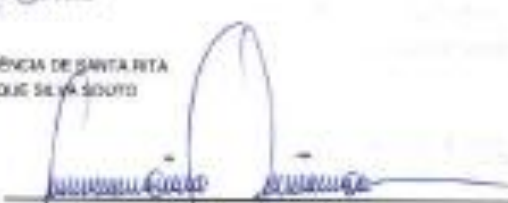

Prefeitura Municipal de Santa Rita
Registrado Protocolo nº 2013

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA RITA
CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUZA

Testemunhas:



Pedro Augusto de Brito Melo
Assessor de Gabinete
CPF: 054.453.984-20
RG: 2745475


Wilmar de Sousa Melo Junior
Diretor Departamento Administrativo e Financeiro
CPF: 010.397.924-28
RG: 2600128

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário
Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 35, de 19/11/2013.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CNDPREV Nº 02466/2013)

DECLARAÇÃO

Reginaldo Pereira da Costa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 02466/2013, firmado entre o Município de Santa Rita e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA RITA em 18/11/2013, foi publicado em
20.11.2013.

() verbal

() oral

(x) Diário Oficial do MUNICÍPIO DE SANTA RITA - Edição nº _____ de 20.11.2013

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Santa Rita, 20.11.2013.

Reginaldo Pereira da Costa
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 36, de 19/11/2013.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO									
CNPJ: 08.158.868/001-87		Número de inscrição: 05/05/2013		Data de constituição do Terreno: 13/01/2013					
Endereço: Prefeitura Municipal de Santa Rita / PB		Data de assinatura do Terreno: 18/11/2013		Data de reassetamento do 1º: 05/11/2013					
Situação: Prefeitura Municipal Nº 07/2012 e 130. Del. - 2012 - 03a									
Lei autorizadora do parcelamento: Lei 1407/2010									
2. RESULTADO DA RUBRICA									
Rubrica: Constituição Patrocinial									
Competência: Anual: 11/2012		Fiscal: 127012		Quantidade de Parcelas: 80					
Diferença apontada: 327.283,26		Diferença apontada atualizada: 873.470,04							
Valor de parcelas na data de consolidação: 14.558,05									
Critérios de atualização para consolidação do débito:									
Índice:	IPC	Taxa de juros:	1,00 an	Composto	Multa:	2,00 %			
Critérios de atualização das parcelas vencidas:									
Índice:	IPC	Taxa de juros:	1,00 an	Composto					
Critérios de atualização das parcelas vencidas:									
Índice:	IPC	Taxa de juros:	1,00 an	Composto	Multa:	2,00 %			
3. LANCAMENTOS DA RUBRICA									
COMETISSÃO DEBENTESSA PERIÓDICA									
	COMETISSÃO	DEBENTESSA PERIÓDICA	RESCISÃO SUBSTITUÍDA	ATUALIZAÇÃO JUNTOS PERIÓDICA	JUNTOS	MULTA	DEBENTESSA ATUALIZADA		
110002	480.320,70	0,04	5,02	24.811,10	11,07	9.668,01	894.288,34		
150052	246.141,36	0,74	4,20	18.482,21	50,48	4.035,03	288.115,08		
TOTAL:	726.462,06			43.293,31		13.703,04	1.182.403,42		

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 37, de 19/11/2013.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
 PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE SEGURANÇA SOCIAL	
4. ASSINATURAS	
ENTE: Prefeitura Municipal de Santa Rita / PB - CN 138.080001/01 Representante Legal: 312.080.034-04 - Reginaldo Pessoa da Costa	Data: <u>11/11/2013</u> Assinatura: 
UNIDADE ORÇAMENTAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA RITA - 08.1008.794.0001-30 Representante Legal: 307.707.814-10 - CRISTIANO RIBEMQUE SILVA SOUZA	Data: <u>11/11/2013</u> Assinatura: 
TESTEMUNHAS:  Nome: Pedro Diego de Melo Cargo: Assessor de Gabinete CPF: 054.453.964-20	 Nome: Williams de Souza Viana Junior Cargo: Diretor Esporádico Administrativo e Financeiro CPF: 010.387.594-08

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 38, de 19/11/2013.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	02455/2013	Data	18/11/2013
Valor consolidado	R\$ 873.410,94	Valor da prestação inicial	R\$ 14.556,85
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	29/11/2013
DEVEDOR			
Ente Federativo	Santa Rita - PB	CNPJ	09.159.606/0003-61
Representante Legal	Reginaldo Pereira da Costa	CPF	075.589.834-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1268-8
		Conta nº	4069-X
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência de Santa Rita	CNPJ	08.608.754/0003-30
Representante Legal	Cristiano Henrique Silva Souto	CPF	007.707.614-10
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1268-8
		Conta nº	15.050-9
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificada, debitou o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quinta do referido termo de acordo, ocorreu a violação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a restituição antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Santa Rita (PB), 18-11-2013			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL			
	Reginaldo Batista Neto Gerente Geral (RM) Matr. 2.780.823-8		

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário
Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **REGINALDO PEREIRA DA COSTA**

Vice-Prefeito: Severino Alves Barbosa Filho.

Procuradoria Geral: José Clodoaldo Maximino Rodrigues.

Controladoria Geral: José Eduardo Dias Lins de Albuquerque

Secretaria Municipal de Administração: Vilma Gomes de Lima Costa.

Secretaria Municipal de Finanças: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria Municipal de Educação: Neroaldo Pontes de Azevedo.

Secretaria Municipal de Saúde: Luciano Teixeira de Carvalho.

Secretaria Municipal de Assistência Social: Vera Gomes de Lima Costa.

Secretaria Municipal de Comunicação: Marcelo de Moura Silva.

Secretaria Municipal de Infraestrutura: José Fernandes de Lira.

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio: Felipe Ribeiro Coutinho.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo: Valdir de Lima Silva.

Secretaria Municipal de Políticas das Mulheres: Cícera da Nóbrega Silva.

IPREV: Cristiano Henrique Silva Souto.

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Vereador **JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS**

Vereadores:

ANÉSIO ALVES MIRANDA

AURIAN DE LIMA SOARES

CÉLIO ROBERTO RUFINO DOS SANTOS

CIBELLY INOCÊNCIO DA NÓBREGA SILVA

EMERSON PEREIRA DE LIMA

ETELVANDRO MARTINS DA SILVA OLIVEIRA

FLÁVIO FREDERICO DA COSTA SANTOS

GENIVAL GUEDES DO NASCIMENTO FILHO

IVONETE BARROS SANTOS

JAUÍRES DOS SANTOS SILVA

JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA JÚNIOR

JOSEFA MARIANO DA SILVA

JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS

LEOMAR AMARO COELHO

PAULO MARTINS DE OLIVEIRA

SEBASTIAO BASTOS FREIRE FILHO

SEVERINO FARIAS DE FRANÇA

VANDA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

WALDECIR LUCINDO DE SOUZA

GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:
Procuradoria Geral

Responsável: *M^a das Dores Oliveira de Lima*
E-mail: diário@santarita.pb.gov.br